

LEI Nº 831/87

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do 1º, nº 11, do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso o lote nº 05, quadra nº 20, loteamento Miramar, Bairro Loanda, nesta cidade, à IGREJA PENTECOSTAL EVANGÉLICA AVANTE POR CRISTO, entidade sediada nesta cidade, concessão de uso esta pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo de dez anos e verificado o interesse de permanência da entidade no Município, mediante a exposição fundamentada da entidade beneficiada, o Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a entidade utilizar-se da área enquanto permanecer no Município.

Art. 2º - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da empresa beneficiada, as benfeitorias construídas no imóvel se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 03 de Dezembro de 1987.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**